



TERMO Nº 004 /2025

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 60. Centro, em Maria da Fé/MG, CEP n.º 37.517-000, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, RG n.º M-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, nº 87, Centro, neste Município de Maria da Fé e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ - AEDI**, localizada na Rua Dr. Xavier Lisboa, nº 344, bairro Varginha, na cidade de Itajubá (MG) CEP 37.501-042, inscrita no CNPJ nº 41.416.011/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Soares Cipriano**, RG nº 2.693.455 – SSP/DF, CPF n.º 011.890.586-42, resolvem celebrar o presente Termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em conjunto com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo qual se tipifica como termo de fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros para realização de atividades extracurriculares para alunos da Rede Municipal de Ensino complementando sua grade escolar, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;**
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;**
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;**
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;**
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.**
- h) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.**

II – DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ - AEDI:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;**
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;**
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;**
- d) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;**
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;**
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

i) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO e do ESTADO DE MINAS GERAIS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme indicação da Emenda Parlamentar.

3.2 – O repasse será feito em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, em parcela única, mediante aprovação legislativa e comprovação de inexistência de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, através de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



III – quando a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, para:

- I** - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência com início após transferência de valores com término em 365 dias.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.4 – Toda e qualquer alteração neste termo, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – extrato da conta bancária específica;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI e número do instrumento da parceria;
- III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



VI - Relação de beneficiários dos serviços prestados por meio deste termo.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, contendo ao bens adquiridos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.5 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.8 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja



mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

[Handwritten signature]



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maria da Fé, 01 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ
ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI
ALEXANDRE SOARES CIPRIANO
Presidente

TESTEMUNHAS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

NOME:
CPF N.º:

Adv. Carlos Alberto Lemes
Chefe Setor Licitação e Compras

NOME:
CPF n.º:

Ana Lúcia de Souza
Secretária de Gabinete
CPF - 734.756.106-04

IMPLANTAÇÃO ESCOLA CÍVICO
MILITAR EM MARIA DA FÉ

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
TERMO Nº 004/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ (AEDI)		CNPJ: 41.416.011.0001/34
ENDEREÇO SEDE: Rua DOUTOR XAVIER LISBOA, nº348 BAIRRO: VARGINHA TELEFONE: (35) 98857-9612 CIDADE: ITAJUBA/MG CEP: 37517-000		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL ALEXANDRE SOARES CIPRIANO CPF nº 011.890.859.42	CARGO: PRESIDENTE	MANDATO: 02/03/2024 a 02/03/2026

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

ESCOLA CÍVICO MILITAR COM BASE NOS RESGATE DE VALORES MORAIS E ÉTICOS, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER HABILIDADES E LIDERANÇAS ALÉM DE UM ENSINO EM ALTO NÍVEL EM CONTRA TURNO ESCOLAR, COM AULAS MINISTRADAS POR PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BUSCANDO ATINGIR NÍVEIS ESCOLARES COMPLEMENTARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARIA DA FÉ.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

LEVAR OPORTUNIDADES COM ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES, QUE AGREGAM E SOMEM NA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA ESCOLA DA CIDADE DE MARIA DA FÉ, COM METODOLOGIA INOVADORA, CONSERVADORA E EFICIENTE NA FORMAÇÃO ACADÊMICA E DISCIPLINAR DAS CRIANÇAS, VISANDO AUMENTAR O COMPROMISSO E RENDIMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS GERANDO DIVERSAS OPORTUNIDADES DURANTE A FORMAÇÃO ESCOLAR PROPOSTA.

PROGRAMA/TÍTULO:

ESCOLA CÍVICO MILITAR DE MARIA DA FÉ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 13.019, 31/07/2014 TERMO DE FOMENTO	TIPO DE ATENDIMENTO AS AULAS SERÃO 100% PRESENCIAL.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01de abril de 2025 a 31 de março de 2026.
---	--	--

OBJETIVO

COMPLEMENTAR, DESPERTAR E MELHORAR OS ÍNDICES ESCOLARES, PROMOVER UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ATRAVÉS DE PROJETOS ESPORTIVOS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E PALESTRAS, OFICINAS E AULAS QUE POSSAM INDICAR NOVOS HORIZONTES PROFISSIONAIS E ACADÊMICOS AOS ALUNOS. AINDA LEVÁ-LOS A CONHECER AS CARREIRAS MILITARES, ATIVIDADES DE CIDADANIA E ETICA, PROVER UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E IGUALITÁRIA ATRAVÉS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES.

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ (AEDI), apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento do objetivo de ampliar e melhorar a qualidade de vida de 50 crianças e adolescentes da cidade, com uma educação que seja referência em todo Sul de Minas pela qualidade das atividades, dos projetos, das oportunidades e de um futuro melhor para estes jovens que serão apresentadas no decorrer do ano letivo, terem acesso a profissionais das diversas áreas de atuação, parcerias com empresas e comércios locais para os jovens aprendizes, promover a profissionalização com eficiência, onde passam ter possibilidades de crescimento, afastá-los das drogas e da violência. Tudo com uma amplo planejamento e organização pedagógica da escola para ótimos resultados.

FASES DE EXECUÇÃO:

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Ofertar atendimento escolar extracurricular, esportes, cursos, projetos e muito mais.	aluno	50	01/04/2025	31/03/2026

PESSOAS BENEFICIADAS:

Serão beneficiados 50 crianças e adolescentes de 9 aos 17 anos de idade.

IMPLANTAÇÃO ESCOLA CÍVICO
MILITAR EM MARIA DA FÉ

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
TERMO Nº 004/2025

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ANUAL(R\$)
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	alunos	50	39.216,00
GENEROS ALIMENTÍCIOS	alunos	50	15.984,00
MATERIAL PEDAGÓGICO "APOSTILAS", MATERIAL ESPORTIVO E AUDIOVISUAL.	alunos	50	13.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES)	alunos		31.800,00
TOTAL			R\$100,000,00

VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (ANUAL)	%	OBSERVAÇÃO
Concedente	R\$100,000,00	XX	
Contrapartida	0	0	
Custo Total da Proposta	R\$ 100.000,00	XXX	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Desembolso em parcela única no mês de abril

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova e para efeitos e penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

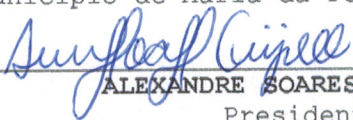
Maria da Fé, 01 de abril de 2025


ALEXANDRE SOARES CIPRIANO
Presidente

APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr.
ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para implantação de parceria entre a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ (AEDI) e o Município de Maria da Fé.


ALEXANDRE SOARES CIPRIANO
Presidente
CPF n.º 011.890.859.42



IMPLANTAÇÃO ESCOLA CÍVICO MILITAR EM MARIA DA FÉ

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
TERMO Nº 004/2025

APROVAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ - AEDI apresenta este Plano de Trabalho visando levar oportunidades com atividades extra curriculares, que agregam e soma na formação dos alunos da rede pública escola da cidade de Maria da Fé, com metodologia inovadora, conservadora e eficiente na formação acadêmica e disciplinar das crianças, visando aumentar o compromisso e rendimento escolar dos alunos gerando diversas oportunidades durante a formação escolar proposta.

O recurso financeiro tem origem em fonte própria do Município no valor total de R\$100.000,00 (Cem mil reais). O repasse foi autorizado pela Lei Municipal nº lei nº 1.765, de 27 de março de 2025, que alterou a redação da Lei Municipal nº 1.754, de 06 de dezembro de 2024 - Lei de Subvenções para o Orçamento de 2025.

A entidade apresentou todas a CND's exigidas, estando em dia com suas obrigações legais.

CONCLUSÃO: A pactuação de Termo de Fomento se apresenta como instrumento jurídico adequado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a entidade se encontra apta ao recebimento do recurso. Portanto, fica autorizado o repasse.



ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Maria da Fé, 01 de abril de 2025



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2025

NOME: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI

CNPJ/CPF: 41.416.011/0001-34

LOGRADOURO: RUA DOUTOR XAVIER LISBOA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VARGINHA

CEP: 37501042

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAJUBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000861845518



Prefeitura Municipal de Itajubá

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI

CNPJ: 41.416.011/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 1 de abril de 2025

Válida até o dia: 31/05/2025

Código de controle da certidão: E8B43FD5AC10B5B7E649

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itajubá

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.416.011/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE IT
Endereço: RUA DOUTOR XAVIER LISBOA 344 / VARGINHA / ITAJUBA / MG / 37501-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

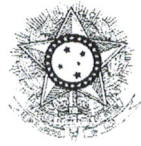
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2025 a 25/04/2025

Certificação Número: 2025032706145612168534

Informação obtida em 01/04/2025 09:30:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.416.011/0001-34
Certidão nº: 18429483/2025
Expedição: 01/04/2025, às 09:29:52
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.416.011/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI
CNPJ: 41.416.011/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:58 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **A27C.E89F.73FA.E738**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.416.011/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DOUTOR XAVIER LISBOA	NÚMERO 344	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 37.501-042	BAIRRO/DISTRITO VARGINHA	MUNICÍPIO ITAJUBA	UF MG
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTT_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (35) 8857-9612
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2025 às 09:27:50 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.765, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

ACRESCE A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ (AEDI), NO
ART. 1º, DA LEI N.º 1.754, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescida a Associação Educacional Disciplinar de Itajubá (AEDI) entre as entidades a serem contempladas com recursos de subvenção social no Exercício de 2025.

Art. 2º - O Item 05, no art. 1º da Lei n.º 1.754, de 06 de dezembro de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

05 - Associação Educacional Disciplinar de ItajubáR\$100.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS

SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por

ADILSON DOS

SANTOS:45113432687

Dados: 2025.03.28 14:41:11 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2025

NOME: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI

CNPJ/CPF: 41.416.011/0001-34

LOGRADOURO: RUA DOUTOR XAVIER LISBOA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VARGINHA

CEP: 37501042

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAJUBA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000861845518



Prefeitura Municipal de Itajubá

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI

CNPJ: 41.416.011/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 1 de abril de 2025

Válida até o dia: 31/05/2025

Código de controle da certidão: E8B43FD5AC10B5B7E649

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itajubá

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.416.011/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE IT
Endereço: RUA DOUTOR XAVIER LISBOA 344 / VARGINHA / ITAJUBA / MG / 37501-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2025 a 25/04/2025

Certificação Número: 2025032706145612168534

Informação obtida em 01/04/2025 09:30:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.416.011/0001-34
Certidão nº: 18429483/2025
Expedição: 01/04/2025, às 09:29:52
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.416.011/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI
CNPJ: 41.416.011/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:58 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **A27C.E89F.73FA.E738**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.416.011/0001-34
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/10/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBA AEDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DOUTOR XAVIER LISBOA

NÚMERO
344

COMPLEMENTO

CEP
37.501-042

BAIRRO/DISTRITO
VARGINHA

MUNICÍPIO
ITAJUBA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTT_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(35) 8857-9612

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2025** às **09:27:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1